



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.161/99

**“Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2000”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o Exercício Financeiro de 2000, na forma prevista pela Constituição, orça a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 50.919.000,00 (Cinquenta milhões, novecentos e dezenove mil reais).**

**Art. 2º.** - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$43.531.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 6.351.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 149.800,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	R\$ 9.700,00
Transferências Correntes	R\$33.140.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.878.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.388.000,00</b>
Operação de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 23.000,00
Transferência de Capital	R\$ 4.115.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$50.919.000,00</b>

*R*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 3º.** - A receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º.** - A despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida aos anexos que acompanham presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

### I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 2.640.000,00
02 - Judiciária	R\$ 402.830,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 8.461.880,00
04 - Agricultura	R\$ 456.700,00
05 - Comunicações	R\$ 3.600,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 276.020,00
08 - Educação e Cultura	R\$12.526.180,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 9.365.600,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 763.100,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$11.548.100,00
14 - Trabalho	R\$ 347.700,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 3.314.130,00
16 - Transporte	R\$ 313.160,00
<b>Total</b>	<b>R\$50.919.000,00</b>

### II - DEPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - Câmara Municipal de Santa Luzia	R\$ 2.640.000,00
0200 - Executivo Municipal	R\$ 1.228.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 365.600,00
0400 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.248.600,00
0500 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 3.563.400,00
0600 - Secretaria M. de Viação e Obras Públicas	R\$ 7.613.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Educação	R\$10.303.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 615.900,00
0900 - Secretaria M. de Esportes Lazer e Turismo	R\$ 794.000,00
1000 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$10.491.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 1.085.500,00

R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

1200 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 896.500,00
1300 - Secretaria M. de Indústria e Comércio	R\$ 278.000,00
1400 - Superintendência Desenv. São Benedito	R\$ 6.326.900,00
1500 - Secretaria M. Transp. Coletivo e Trânsito	R\$ 496.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$50.919.000,00</b>

**Art. 5º.** - Os poderes Legislativo e Executivo poderão abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas para cada poder, utilizando como recursos as anulações parciais ou totais, através de decretos, artigo 9º da L.D.O

**Art. 6º.** - Integram e acompanham a presente Lei, a Mensagem do Senhor Prefeito e os anexos que tratam as exigências da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e das portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 7º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Operação de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na legislação específica, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para a execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta Lei.

**Art. 8º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores do orçamento pela variação pro-rata tempore da unidade Fiscal de Referência (UFIR), verificada entre os meses de julho e dezembro de 1999.

**Art. 9º.** - Integram e acompanham a presente Lei os anexos I, II, III e IV.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 21 de dezembro de 1999.

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal